

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 828

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 738, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR SOUZA MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 738, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 738, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 1987.

Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de janeiro de 1987.

Ver. Eraldo Machado
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Sala das Sessões , 22 de janeiro de 1987

SENHORES VEREADORES:

Os membros da Mesa Diretora desta Casa, vêm, com o propósito de fazer justiça, a presença de Vossas Senhorias, apresentar o incluso Projeto de Lei, pelo qual buscamos vincular e enquadrar em categoria e níveis de vencimentos, os atuais servidores desta Casa Legislativa, ao "QUADRO DE EMPREGOS" previsto na Lei Municipal nº 688, de 18 de novembro de 1986, vantagens que, atualmente, somente aos servidores do Executivo aproveitam.

Cabe dizer que o Legislativo Municipal não está a criar novos cargos e nem a revogar a Lei Municipal Nº 560, de 18 de agosto de 1983 que cria cargos e funções para a Câmara Municipal. O que pretendemos, Senhores Vereadores , e isto é fazer justiça, é apenas corrigir disparidades entre Servidores de ambos os poderes do município que exercem ou desempenham o mesmo trabalho e possuem a mesma escolaridade. Por outro lado, cabe lembrar dispositivo da Lei Orgânica que preceitua no § único do art. 72, o seguinte: "Aplica-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, o sistema' de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Poder Executivo".

É bom referir que a vinculação proposta é tão-somente para efeito de enquadramento e níveis de vencimentos.

Certos da acolhida dos nobres colegas e esperando que assim estamos fazendo justiça, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.

Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 658-1399

PROJETO DE LEI Nº 738

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO, ENQUADRAMENTO E NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - São vinculados os atuais servidores da Câmara Municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ao "QUADRO DE EMPREGOS" previsto na Lei Municipal nº 688, de 18 de novembro de 1986.

§ Único - Somente para efeito de enquadramento e níveis de vencimentos aplica-se a citada Lei.

Art. 2º - São mantidos todos os cargos e funções criados pela Lei Municipal nº 560, de 18 de agosto de 1983.

Art. 3º - É concedido o prazo de quinze (15) dias para o Presidente da Câmara Municipal proceder o enquadramento e reclassificação através de Portaria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1986.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 1987

Ver. Idelberto Taylor S. Machado
Presidente